Observatório Evoluta
Notícias e análises da administração pública
EVOLUTA
Edição nº 25 · Ano 1 sexta-feira, 13 de novembro de 2026

CONTAS PÚBLICAS

Receita e Comitê Gestor adiam datas de notas fiscais do IBS e da CBS para serviços digitais, transporte coletivo municipal e água

Ato conjunto publicado nesta sexta (13) leva para 2027 a obrigatoriedade que começaria em 1º de dezembro; prefeituras precisam ajustar o cronograma da NFS-e, das autarquias de água e o atendimento ao contribuinte


Imagem ilustrativa

NESTA EDIÇÃO

Receita e Comitê Gestor adiam datas de notas fiscais do IBS e da CBS para serviços digitais, transporte coletivo municipal e água **1**

TCU cria nota de 0 a 10 para o saneamento dos municípios e dá 180 dias para ministério exigir prova de regularidade em repasse federal **5**

Prazos e expediente **9**

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

TCU cria nota de 0 a 10 para o saneamento dos municípios e dá 180 dias para ministério exigir prova de regularidade em repasse federal

Indicador mostra que cerca de um quinto das cidades declarou não ter regulador e que 76% investiram em esgoto menos da metade do necessário; acórdão manda verificar com documentos, e não só com autodeclaração, a regularidade…

Hidrômetro instalado em ligação de água em Belo Horizonte (MG). Foto: Andrevruas, via Wikimedia Commons (CC BY 3.0).

A Receita Federal e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços adiaram para 2027 a data a partir da qual vários documentos fiscais eletrônicos passam a ser obrigatórios para o IBS e a CBS, os dois tributos da reforma do consumo. O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7, de 11 de novembro, saiu no Diário Oficial da União desta sexta-feira (13). Ele muda o calendário fixado em julho: a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de plataformas digitais, de processamento de dados, de licença de software, de streaming e do transporte coletivo municipal passa de 1º de dezembro de 2026 para 1º de março de 2027. A nota fiscal de água e saneamento e parte dos serviços sujeitos à NFS-e passam para 1º de janeiro de 2027.

Em resumo

- **O que mudou:** o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7/2026 alterou o Ato Conjunto nº 4/2026, que fixa as datas de início da obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos previstos no art. 112 dos regulamentos do IBS e da CBS.
- **NFS-e de serviços digitais e do transporte coletivo municipal:** de 1º/12/2026 para **1º/3/2027** (subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da lista do ISS e plataformas digitais).
- **NFS-e de bens imateriais, condomínios, locações e demais serviços sem data própria:** de 1º/12/2026 para **1º/1/2027**.
- **Demais serviços da lista do ISS** (alínea "d"): **sem mudança**, segue 1º/10/2026, exceto para optantes do

Simples Nacional, que têm 1º/1/2027.

- **Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg) e nota do gás (NFGas):** de 1º/12/2026 para **1º/1/2027**.
- **Nota de alienação de imóveis (NF-e ABI) e bilhete de passagem metropolitano e aéreo (BP-e):** de 1º/12/2026 para **1º/3/2027**.
- **Simples Nacional:** antes, tudo em 1º/1/2027; agora, parte em 1º/1/2027 e o restante em **1º/3/2027**.
- **Para a prefeitura:** revisar o cronograma do emissor de NFS-e, orientar contribuintes, avisar a autarquia ou o departamento de água e atualizar o atendimento do fisco municipal.

O que o Ato Conjunto nº 7 muda

O ato é assinado pelo secretário especial da Receita Federal, Robinson Sakiyama Barreirinhas, e pelo presidente do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), Flavio Cesar Mendes de Oliveira. O ato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de novembro de 2026, edição 214, seção 1, página 124.

O Ato nº 7 não cria documento novo. Ele altera as datas de um ato anterior, o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, publicado no DOU de 31 de julho. Esse ato de julho definiu quando cada documento fiscal eletrônico passa a ser obrigatório nos termos do art. 112 dos regulamentos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

O art. 3º do novo ato diz que ele entra em vigor na data de sua publicação no DOU e no sítio eletrônico do CGIBS.

A tabela abaixo compara as datas. Ela foi montada a partir dos dois textos oficiais, lidos nesta sexta.

- Documento ou situação — Data no Ato nº 4 (julho) — Data no Ato nº 7 (novembro)
- NFS-e de plataformas digitais (art. 22, § 1º, da LC 214/2025) e serviços por elas intermediados — 1º/12/2026 — 1º/3/2027
- NFS-e dos subitens 1.03, 1.05 e 1.09 da lista do ISS — 1º/12/2026 — 1º/3/2027
- NFS-e do subitem 16.01 (transporte coletivo municipal de passageiros) — 1º/12/2026 — 1º/3/2027
- NFS-e dos demais serviços da lista do ISS (alínea "d") — 1º/10/2026 — 1º/10/2026 (sem mudança; Simples Nacional: 1º/1/2027)
- NFS-e de bens imateriais fora da lista do ISS e fora do ICMS — 1º/12/2026 — 1º/1/2027
- NFS-e de taxas e receitas de condomínio edilício — 1º/12/2026 — 1º/1/2027
- NFS-e de locação de bens móveis e de locação, cessão e arrendamento de imóveis — 1º/12/2026 — 1º/1/2027
- NFS-e de serviços não enquadrados nas demais alíneas — 1º/12/2026 — 1º/1/2027
- BP-e de transporte semiurbano ou metropolitano de passageiros — 1º/12/2026 — 1º/3/2027
- BP-e de transporte aéreo de passageiros — 1º/12/2026 — 1º/3/2027
- Nota Fiscal Eletrônica do Gás (NFGas), modelo 76 — 1º/12/2026 — 1º/1/2027
- Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg), modelo 75 — 1º/12/2026 — 1º/1/2027
- Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis (NF-e ABI), modelo 77 — 1º/12/2026 — 1º/3/2027
- Simples Nacional: NFS-e das alíneas "d" a "h" — 1º/1/2027 — 1º/1/2027
- Simples Nacional: demais documentos e hipóteses — 1º/1/2027 — 1º/3/2027

Fontes: Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026 (DOU de 31/7/2026) e Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7/2026 (DOU de 13/11/2026).

Obrigatoriedade IBS e CBS: o que significa "data de início"

A expressão aparece nos dois atos. Segundo o Ato nº 4, a obrigatoriedade "iniciar-se-á em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir das seguintes datas". Ou seja, a data vale para a operação feita a partir daquele dia. Não é prazo final de entrega.

A base está no Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a CBS. O art. 112 desse decreto diz que o sujeito passivo da CBS, ao realizar operações com bens ou serviços, deverá emitir documento fiscal eletrônico "nos termos de ato conjunto da RFB e do CGIBS, que definirá as respectivas datas de início de obrigatoriedade de emissão". O mesmo artigo cita como origem o art. 60 da Lei Complementar 214/2025. Do lado do IBS, os dois atos conjuntos citam o art. 112 da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026.

O § 1º do art. 112 do decreto acrescenta uma regra que interessa a quem compra: os adquirentes e destinatários que se enquadrem como sujeito passivo "são obrigados a exigir documentos fiscais daqueles que devam emiti-los" (a prefeitura só é alcançada se se enquadrar como sujeito passivo; os atos não tratam disso).

O art. 114 do mesmo decreto instituiu três documentos novos: a NFAg (modelo 75), a Declaração de Regimes Específicos (DeRE) e a NF-e ABI (modelo 77). Os outros, como a NFS-e e a NF-e, foram recepcionados e instituídos pelo art. 113 (a maioria já existia e passa a servir também ao IBS e à CBS).

O que muda na NFS-e, documento do ISS municipal

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento do Imposto sobre Serviços (ISS), tributo dos municípios. Com a reforma, ela também passa a registrar operações sujeitas ao IBS e à CBS. Por isso o calendário importa para a secretaria de Fazenda de cada cidade.

O Ato nº 7 separou os serviços em três grupos de datas.

Grupo que vai para 1º de março de 2027

São cinco situações, todas antes previstas para 1º de dezembro de 2026:

1. **Plataformas digitais** de que trata o art. 22, § 1º, da LC 214/2025, e os serviços por elas intermediados nas hipóteses dos §§ 12 a 14 do mesmo artigo.
2. **Subitem 1.03** da lista de serviços do ISS: "processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação", entre outros formatos.
3. **Subitem 1.05:** "licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação".
4. **Subitem 1.09:** "disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet", o chamado streaming.
5. **Subitem 16.01:** "serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de

passageiros".

As descrições entre aspas são da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, conferida no texto do Planalto.

O transporte coletivo municipal é o ponto mais sensível para as prefeituras. Em muitas cidades, ele é prestado por concessionária contratada pelo município. Em outras, por empresa pública municipal. A data da nota passou de 1º de dezembro de 2026 para 1º de março de 2027. O glossário do Observatório tem verbete sobre transporte público coletivo e IBS/CBS.

Grupo que vai para 1º de janeiro de 2027

Quatro situações saíram de 1º de dezembro de 2026 e foram para 1º de janeiro de 2027:

- bens imateriais que não estão na lista do ISS e não pagam ICMS, ainda que abrangidos pelo art. 150, VI, "d" e "e", da Constituição;
- cobrança de taxas e demais valores condominiais pelo condomínio edilício e outras receitas do condomínio;
- locações de bens móveis e locações, cessões onerosas e arrendamentos de bens imóveis, ressalvados os fornecimentos da alínea "d";
- serviços não enquadrados nas alíneas "a" a "g".

O que não mudou

A alínea "d" do inciso III continua com a data de 1º de outubro de 2026. Ela trata dos serviços "também sujeitos ao ISS enquadrados na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, não incluídos nas alíneas 'a', 'b' e 'c'". Na prática, é a maior parte dos serviços tributados pelo ISS. O novo ato reescreveu as alíneas "a", "b", "c" e "e" a "h", mas não a "d". Para optantes do Simples Nacional, a data dessa alínea é 1º de janeiro de 2027 (veja abaixo).

Também ficaram fora da mudança a NF-e e a NFC-e (3 de agosto de 2026), a NFCom (1º de outubro de 2026) e a Duimp (1º de janeiro de 2027), entre outros documentos do Ato nº 4.

A nota de água e saneamento (NFAg) e as autarquias municipais

A NFAg, modelo 75, foi criada pelo art. 114 do Decreto 12.955/2026. A data de obrigatoriedade passou de 1º de dezembro de 2026 para 1º de janeiro de 2027.

O § 6º do art. 1º do Ato nº 4 diz que a NFAg, a nota de energia (NF3e), a de comunicação (NFCom) e a do gás (NFGas) "serão utilizados para acobertar todos os fornecimentos objeto das cobranças neles consignadas". Ou seja, a fatura de água passa a ser o documento fiscal de tudo o que nela é cobrado.

Esse ponto interessa às prefeituras porque o município é o titular dos serviços de saneamento de interesse local, segundo o art. 8º da Lei 11.445/2007. Há cidades em que eles são prestados por autarquia ou departamento municipal, como os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE), e outras em que são concedidos a empresa estadual ou privada.

Os atos conjuntos não dizem, um a um, quais prestadores municipais ficam obrigados a emitir a NFAg. Essa resposta depende do enquadramento de cada prestador como sujeito passivo do IBS e da CBS, previsto na LC 214/2025 e nos regulamentos. O Observatório não encontrou, nos textos lidos nesta rodada, regra específica para autarquias municipais de água. Por isso, a recomendação é que a autarquia ou o departamento consulte a assessoria jurídica e a administração tributária antes de 1º de janeiro.

Simples Nacional: duas datas em vez de uma

No Ato nº 4, a regra para o Simples Nacional era única: todos os documentos passariam a ser obrigatórios em 1º de janeiro de 2027.

O Ato nº 7 reescreveu o § 1º do art. 1º. Agora há duas datas:

- **1º de janeiro de 2027** para as hipóteses das alíneas "d" a "h" do inciso III, todas da NFS-e: demais serviços da lista do ISS, bens imateriais, condomínios, locações e serviços não enquadrados;
- **1º de março de 2027** para "as demais hipóteses previstas no caput", o que inclui a NFS-e das plataformas digitais e dos subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01, além dos outros documentos listados no artigo.

A Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) informou, em notícia de 12 de novembro sobre a reunião do Conselho Superior do CGIBS, que a NF-e do Simples Nacional passa para 1º de março de 2027. A informação é compatível com o novo § 1º.

Para as prefeituras, o Simples importa porque a maior parte dos prestadores de serviço de pequenas cidades é optante desse regime. São eles que mais procuram o plantão fiscal quando o emissor de NFS-e muda.

DeRE: o calendário do setor financeiro também mudou

O ato alterou ainda o calendário da Declaração de Regimes Específicos (DeRE). Segundo a FNP, a DeRE é a obrigação acessória do IBS e da CBS para serviços financeiros, planos de saúde e concursos de prognósticos. O glossário tem verbete sobre regimes específicos do IBS e da CBS.

As mudanças, conferidas no texto do ato:

- os eventos periódicos mensais da alínea "b" passam de 15 de novembro de 2026 para **15 de dezembro de 2026**, e a primeira entrega passa a se referir a **novembro de 2026** (antes, outubro);
- o evento D-1121 (Relação de Deduções Utilizadas na Apuração) saiu da alínea "b" e foi para uma nova alínea "c", com o D-2102 (Identificação de Cotistas de Fundos de Investimento), com data de **15 de fevereiro de 2027** e primeira entrega relativa a **janeiro de 2027**;
- os eventos periódicos transacionais, que identificam adquirentes em tarifas, crédito, seguros, planos de saúde e apostas, entre outros, ficam para **1º de janeiro de 2027**.

A DeRE é dever das empresas desses setores, não das prefeituras. Ela entra aqui para que o gestor tenha o quadro completo do ato.

Por que o calendário foi mudado

O ato não traz justificativa no texto. A explicação pública disponível veio do próprio CGIBS, em reunião de 10 de novembro, em Joinville (SC), relatada pela FNP.

Segundo a FNP, o diretor de Informações Econômico-Fiscais do CGIBS, Luiz Dias, afirmou que o reescalonamento da DeRE busca uma implantação segura, com mais segurança jurídica, e não elimina a obrigação tributária. A mesma notícia informa que o ato também ajusta as datas de documentos fiscais, entre eles a NFGas

e a NFAg, que passam para 1º de janeiro de 2027, e a NF-e ABI, o BP-e e a NF-e do Simples Nacional, que passam para 1º de março de 2027.

Na véspera, o Observatório mostrou que o próprio CGIBS listou 11 pontos críticos para o início do IBS em 2027, entre eles os sistemas das prefeituras.

O que isso muda para o seu órgão

A mudança é de data, não de regra. Quem já estava pronto para 1º de dezembro não precisa refazer o trabalho. Quem estava atrasado ganhou um ou três meses, conforme o caso.

Para a prefeitura, há quatro frentes.

1. Fisco municipal e emissor de NFS-e. A prefeitura que usa emissor próprio ou contratado precisa conferir se o sistema segue as novas datas por tipo de serviço. A data de 1º de outubro de 2026 para a maior parte dos serviços da lista do ISS não mudou, exceto para optantes do Simples Nacional, que têm 1º de janeiro de 2027. O glossário explica a NFS-e padrão nacional.

2. Atendimento ao contribuinte. Empresas de tecnologia, de streaming, de transporte coletivo, administradoras de condomínio e locadores vão perguntar ao plantão fiscal se a regra mudou. A resposta curta é: mudou a data, e ela depende do tipo de serviço e do regime.

3. Água e esgoto prestados pelo município. A autarquia ou o departamento de água passa a ter a NFAg exigível a partir de 1º de janeiro de 2027, se estiver enquadrada como sujeito passivo. É hora de confirmar se o prestador está obrigado e se o sistema de faturamento está pronto.

4. Transporte coletivo municipal. A concessionária ou a empresa municipal de ônibus tem agora 1º de março de 2027 como data de início da NFS-e do subitem 16.01. O Observatório recomenda que a equipe de mobilidade acompanhe o tema com a de finanças.

O que é obrigação e o que é recomendação

- Ponto — Natureza
- Emitir os documentos a partir das novas datas, quando o emissor for sujeito passivo — Obrigação do art. 112 do Decreto 12.955/2026 (e da Resolução CGIBS nº 6/2026); o Ato Conjunto nº 4, alterado pelo nº 7, fixa a data de início
- Adquirente sujeito passivo exigir documento fiscal de quem deve emiti-lo — Obrigação do art. 112, § 1º, do Decreto 12.955/2026
- Revisar o cronograma do emissor municipal de NFS-e — Recomendação do Observatório
- Avisar contribuintes e autarquias — Recomendação do Observatório
- Consultar o jurídico sobre a NFAg em prestador municipal — Recomendação do Observatório

Perguntas frequentes

Quando começa a obrigatoriedade do IBS e da CBS na NFS-e?

Depende do serviço e do regime. Para a maior parte dos serviços da lista do ISS, a data segue 1º de outubro de 2026, exceto para optantes do Simples Nacional, que têm 1º de janeiro de 2027. Para plataformas digitais, processamento de dados, licença de software, streaming e transporte coletivo municipal, passou para 1º de março de 2027. Bens imateriais, condomínios, locações e demais serviços foram para 1º de janeiro de 2027.

Quando a NFAg passa a ser obrigatória?

A Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg), modelo 75, passa a ser obrigatória para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2027, segundo o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7/2026. Antes, a data era 1º de dezembro de 2026.

Qual é a data para empresas do Simples Nacional?

Para optantes do Simples Nacional, a NFS-e dos demais serviços da lista do ISS, de bens imateriais, condomínios, locações e serviços não enquadrados começa em 1º de janeiro de 2027. As demais hipóteses do ato começam em 1º de março de 2027.

Quem faz o quê

- Quem — O que faz
- Receita Federal e CGIBS — Definem, por ato conjunto, as datas de início da obrigatoriedade dos documentos fiscais (art. 112 do Decreto 12.955/2026)
- Prestador de serviço, fornecedor ou plataforma — Emite o documento fiscal a partir da data aplicável ao seu caso
- Adquirente que seja sujeito passivo — Exige o documento fiscal de quem deve emiti-lo (art. 112, § 1º)
- Secretaria municipal de Fazenda — Ajusta o emissor de NFS-e, orienta contribuintes e acompanha os atos do CGIBS
- Autarquia ou departamento municipal de água — Verifica com o jurídico se deve emitir NFAg e prepara o faturamento para 1º/1/2027
- Secretaria de mobilidade e concessionária de ônibus — Acompanham a data de 1º/3/2027 para a NFS-e do transporte coletivo municipal

Riscos para o município

- **Orientar o contribuinte com a data antiga.** Material de atendimento, perguntas frequentes e avisos no portal da prefeitura podem ainda citar 1º de dezembro.
- **Confundir as alíneas.** O adiamento não vale para todos os serviços. A alínea "d", que cobre a maior parte da lista do ISS, segue com 1º de outubro de 2026, exceto para optantes do Simples Nacional, que têm 1º de janeiro de 2027.
- **Deixar a água para a última hora.** A NFAg foi para 1º de janeiro, só um mês depois da data anterior. Autarquia com sistema de faturamento antigo pode não ter folga.
- **Ignorar o Simples.** As duas datas novas para optantes exigem orientação separada.
- **Tomar a explicação da reunião como texto do ato.** Declarações de dirigentes do CGIBS, relatadas pela FNP, não substituem o texto publicado no DOU.

Passo a passo para a prefeitura

1. Leia o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7/2026 no DOU e compare com o Ato nº 4 (links nas fontes).
2. Monte uma tabela interna com as datas por tipo de serviço, a partir da comparação acima.
3. Reúna a equipe do ISS e o fornecedor do emissor de NFS-e. Confirme como o sistema trata cada data.
4. Atualize o portal do contribuinte, as perguntas frequentes e o roteiro do plantão fiscal.
5. Envie ofício ou comunicado à autarquia ou ao departamento de água sobre a nova data da NFAg.
6. Peça ao jurídico uma manifestação

sobre o enquadramento do prestador municipal de água.
7. Avise a secretaria de mobilidade e a concessionária de transporte coletivo sobre a data de 1º de março de 2027.
8. Acompanhe os próximos atos conjuntos no DOU e no site do CGIBS. As datas já foram mudadas uma vez.

Checklist do gestor

- Ato nº 7 lido no DOU de 13/11/2026
- Tabela de datas por serviço montada e conferida com o Ato nº 4
- Emissor de NFS-e conferido com o fornecedor
- Portal e atendimento ao contribuinte atualizados
- Autarquia ou departamento de água avisado sobre a NFAg em 1º/1/2027
- Parecer jurídico pedido sobre a obrigação do prestador municipal de água
- Mobilidade e concessionária avisadas sobre a NFS-e do subitem 16.01 em 1º/3/2027
- Orientação específica para optantes do Simples Nacional
- Rotina de acompanhamento do DOU e do site do CGIBS definida

O que ainda não se sabe

- Se as novas datas serão mantidas. O calendário de julho já foi alterado em novembro.
- Quais prestadores municipais de água e esgoto ficam obrigados à NFAg. Os atos lidos não tratam do tema de forma específica.
- Se haverá novo programa de conformidade. O art. 2º do Ato nº 4 previa ato conjunto, em até 30 dias, com programa de conformidade para a emissão de documentos fiscais em 2026. O Observatório não conferiu esse ato nesta rodada.

Leia também no Observatório Evoluta

- IBS 2027: Comitê Gestor aponta 11 pontos críticos para o início do imposto, entre eles os sistemas das prefeituras
- Leitura de sábado: distribuição do IBS entre os municípios (base 2019–2026)

Fontes

1. Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7, de 11 de novembro de 2026. DOU de 13/11/2026, ed. 214, seção 1, p. 124. https://www.in.gov.br/web/dou/-/ato-conjunto-rfb/cgibs-n-7-de-11-de-novembro-de-2026-744148934
2. Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026. DOU de 31/7/2026, ed. 143, seção 1, p. 25. https://www.in.gov.br/web/dou/-/ato-conjunto-rfb/cgibs-n-4-de-30-de-julho-de-2026-722697172
3. Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 (Regulamento da CBS), arts. 112 a 115. DOU de 30/4/2026, ed. 80, seção 1, p. 2. https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-12.955-de-29-de-abril-de-2026-702415229
4. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, lista de serviços (subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm
5. Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP). "CGIBS aprova ajustes ao Regulamento do IBS e prorroga a DeRE em Reunião Ordinária", 12/11/2026. https://fnp.org.br/noticias/item/4029-cgibs-aprova-ajustes-ao-regulamento-do-imposto-sobre-bens-e-servicos-e-prorroga-a-dere-em-reuniao-ordinaria

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

TCU cria nota de 0 a 10 para o saneamento dos municípios e dá 180 dias para ministério exigir prova de regularidade em repasse federal

Indicador mostra que cerca de um quinto das cidades declarou não ter regulador e que 76% investiram em esgoto menos da metade do necessário; acórdão manda verificar com documentos, e não só com autodeclaração, a regularidade de quem recebe verba



Imagem ilustrativa

Tampa de poço de visita da rede de esgoto no Sol Nascente/Pôr do Sol (DF), em outubro de 2021. Foto: Agência Brasília, via Wikimedia Commons (CC BY 2.0).

O Tribunal de Contas da União (TCU) criou uma nota de 0 a 10 para medir quanto cada município avançou na aplicação do marco legal do saneamento e determinou ao Ministério das Cidades que adote providências, em 180 dias, para que torne mais rigorosa a checagem das condições para liberar recursos federais ao setor. A decisão é o Acórdão 3067/2026, do Plenário, aprovado na quarta-feira (11). Pelo novo Indicador de Maturidade Institucional sobre Saneamento (Imis), 1.022 municípios declararam não ter entidade reguladora para a água, e 4.216, cerca de 76% do total, tiveram nota abaixo de 5 em investimentos em esgoto, o que indica aplicação de menos da metade do valor estimado como necessário.

Em resumo

- **A decisão:** Acórdão 3067/2026-TCU-Plenário, relator ministro Jorge Oliveira, processo TC 018.305/2025-3, sessão de 11/11/2026. É a terceira etapa do acompanhamento do Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020).
- **O indicador:** o Imis dá nota de 0 a 10 a cada município, em água (Imis-A) e em esgoto (Imis-E), com quatro dimensões de igual peso: regularidade da prestação, regionalização, regulação e investimentos.
- **Os números:** média nacional ponderada pela população de 6,96 em água e 6,48 em esgoto; média simples

dos municípios de 5,96 e 4,69.

- **As lacunas:** cerca de 38% das cidades sem informação no Sinisa sobre plano de saneamento; 34% sem ouvidoria nem conselho; cerca de um quinto sem regulador definido.
- **A determinação:** em 180 dias, o Ministério das Cidades deve adotar providências para ajustar a avaliação das condições do art. 50 da Lei 11.445/2007 para repasse federal, sem aceitar só autodeclaração, e estender a checagem a ações da União feitas diretamente ou por termo de execução descentralizada.
- **O painel:** o TCU autorizou divulgar o Radar do Saneamento, depois de prazo de 60 dias para os órgãos e entidades responsáveis pelas informações apresentarem dados complementares, correções ou esclarecimentos.
- **Para a prefeitura:** conferir os dados enviados ao Sinisa, o plano de saneamento, a entidade reguladora e os canais de controle social.

O que o TCU decidiu

O acórdão foi aprovado pelo Plenário do TCU em 11 de novembro de 2026, na sessão registrada na ata 45/2026. O processo é um relatório de acompanhamento, sem responsáveis nem acusados. As entidades fiscalizadas são o Ministério das Cidades, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Segundo o sumário oficial, o trabalho trata da criação do Imis, do "baixo nível de implementação dos instrumentos estruturantes" do marco legal pelos municípios, da "postergação das condicionantes de acesso a recursos federais" do art. 50 da Lei 11.445/2007, da "flexibilização" dessas condições em ações da União e da interrupção da coleta de dados sobre regionalização no Sinisa 2025.

O acórdão tem dois tipos de comando. A **determinação** é obrigatória para o órgão federal que a recebe. A **recomendação** é uma orientação. A diferença importa: o que o TCU determina ao ministério deve mudar a forma de liberar dinheiro para os municípios.

As determinações ao Ministério das Cidades

O item 9.1 determina ao Ministério das Cidades, como presidente do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB), que adote providências em **180 dias** para:

1. **Ajustar a checagem da regularidade da operação financiada** (art. 50, VI, da Lei 11.445/2007). A avaliação deve incluir a comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador, exigida pelo art. 10-B da lei, aplicável aos contratos não precedidos de licitação ou aditivados para inclusão de metas de universalização, a partir das decisões oficiais das entidades reguladoras disponibilizadas pela ANA. O texto diz que não deve ser admitida como suficiente "apenas a declaração do titular", da entidade de governança regional ou do regulador sem a decisão oficial correspondente.
2. **Considerar o cumprimento das obrigações já exigíveis**, inclusive as metas do art. 11-B da lei. Os aspectos sujeitos a regulação devem ser comprovados com informações do regulador. Para os demais, o titular pode prestar a informação, desde que acompanhada de "elementos objetivos, documentos ou registros verificáveis", "não sendo suficiente a mera autodeclaração".
3. **Adequar a Resolução-CISB 8/2025** para que as condições do art. 50 valham também para ações de saneamento executadas diretamente pela União e para as feitas por termo de execução descentralizada (TED), ressalvadas as dispensas previstas expressamente em lei ou decreto regulamentador e os casos de inaplicabilidade material de condicionante, devidamente motivados.

No mesmo prazo, o ministério deve apresentar ao TCU um **plano de ação** com:

- a lista de municípios e de recursos programados nessas modalidades que não atendem às condições e seriam afetados até 2033;
- um regime de transição, com etapas e data final, que preserve as obras já iniciadas, sem permitir dinheiro federal em operação irregular;
- medidas de apoio técnico aos municípios identificados, inclusive para fazer **plano de saneamento simplificado** e definir **entidade reguladora**.

As recomendações

O item 9.2 recomenda ao ministério:

- que a comprovação de operação e manutenção adequadas de obras antes financiadas pela União (art. 50, II) se baseie em manifestação do regulador e identifique cada empreendimento;
- que crie método de coleta de dados sobre regionalização no Sinisa;
- que defina estratégias para as situações mais críticas, "a exemplo daquelas apontadas" pelo Imis;
- que abra diálogo com os signatários de termos de compromisso de obras em localidades de baixa maturidade ou baixo investimento, "a exemplo daquelas que possuem obras paralisadas ou com etapas pendentes de início há mais de 10 anos".

O item 9.3 autoriza um processo à parte para monitorar essa última recomendação, com o uso do Compromisso Cidadão. Segundo o TCU, é uma iniciativa que reúne órgãos públicos e representantes da sociedade para resolver problemas que afetam a população. A unidade técnica selecionou dez obras para essa ação conjunta.

O item 9.4 autoriza a divulgação pública do Radar do Saneamento, painel com os resultados do Imis. Antes, haverá conferência das bases de dados, com prazo de 60 dias para os órgãos e entidades responsáveis pelas informações apresentarem dados complementares, correções ou esclarecimentos. O painel deve explicar a metodologia de cálculo e as limitações do indicador.

Marco legal do saneamento: como funciona a nota do Imis

O Marco Legal do Saneamento é a Lei 14.026/2020, que alterou a Lei 11.445/2007. A lei fixa como meta, até 31 de dezembro de 2033, atender 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto (art. 11-B).

O Imis foi criado para medir se os municípios montaram as condições institucionais para chegar lá. O relatório da unidade técnica, adotado pelo relator, deixa claro o limite da ferramenta: ela "não se presta a medir a abrangência ou a qualidade dos serviços prestados", mas a

verificar as condições institucionais previstas na lei.

As quatro dimensões, segundo o voto:

- Dimensão — O que avalia
- Regularidade da prestação — Capacidade econômico-financeira do prestador e regularidade do contrato; plano de saneamento; ouvidoria e conselho com atuação no setor
- Regionalização — Se há prestação integrada em blocos com mais de um município, ou em que etapa está a estrutura regional
- Regulação — Se há entidade reguladora designada e se ela comprovou aderência às normas de referência da ANA
- Investimentos — Investimento médio por habitante nos últimos cinco anos, comparado ao valor de referência para universalizar, e nível de atendimento

As notas de cada dimensão vão de 0 a 10. O Imis é a média aritmética das quatro. Os dados vêm principalmente do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa) e da ANA.

O TCU fez uma ressalva na notícia sobre o acórdão, publicada em 12 de novembro: "Nem todos os aspectos avaliados pelo Imis correspondem a obrigações legais de cumprimento obrigatório pelos municípios". Alguns são diretrizes que, segundo o tribunal, integram os critérios para acesso a recursos federais.

Os números do indicador

Médias e extremos

Segundo o voto, as médias nacionais ponderadas pela população foram de **6,96** para água e **6,48** para esgoto. As médias simples dos municípios, em que cada cidade pesa igual, ficaram em **5,96** e **4,69**.

A diferença, diz o voto, indica que as cidades maiores elevam a média ponderada e que "muitos municípios de menor porte apresentam condições institucionais mais frágeis, especialmente no esgotamento sanitário".

Na comparação por unidade da Federação para a água, o Distrito Federal teve a maior nota, 9,89, e Roraima a menor, 2,73, segundo a notícia do TCU. Amazonas, Acre, Pará e Maranhão também ficaram abaixo da média nacional.

Planejamento e controle social

- Em cerca de **38%** dos municípios, não havia informação no Sinisa sobre a existência de plano municipal ou regional de saneamento.
- Cerca de **34%** não têm ouvidoria nem conselho com atuação em saneamento; outros **37%** têm só um dos dois. Somados, **71%** não têm ao menos um desses canais.
- Entre os municípios que declararam prestar o serviço diretamente, **40%** dos que operam a água e **53%** dos que operam o esgoto não têm estudo de viabilidade econômico-financeira e, ao mesmo tempo, não têm suficiência de caixa.

Regulação

- **1.022** municípios declararam não ter entidade reguladora designada para a água, e **1.084** para o esgoto. Segundo o voto, os números são "próximos de um quinto dos municípios brasileiros".
- Onde há regulador, em **396** municípios na água e **630** no esgoto ele não aderiu às normas de referência da ANA.

Investimentos

- **2.438** municípios (43,8%) tiveram nota abaixo de 5 na dimensão de investimentos em água.
- **4.216** municípios (75,7%) ficaram abaixo de 5 em esgoto.

Segundo o relatório da unidade técnica, nota abaixo de 5 significa que esses municípios "investiram menos da metade do valor referencial estimado" para universalizar o serviço.

Para comparação, o voto cita dados do Sinisa sobre 2024: o atendimento por rede de água alcançava 84,1% da população, e a coleta e o tratamento de esgoto, 62,3%.

Contexto normativo: o art. 50 e a verba federal

O art. 50 da Lei 11.445/2007 diz que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União para saneamento ficam "condicionados" a uma série de requisitos. Entre eles, conferidos no texto da lei:

- índices mínimos de desempenho do prestador e de eficiência (inciso I);
- operação adequada e manutenção de obras antes financiadas com recursos federais (inciso II);
- observância das normas de referência da ANA para a regulação (inciso III);
- cumprimento de índice de perda de água na distribuição (inciso IV);
- fornecimento de informações atualizadas ao Sinisa (inciso V);
- regularidade da operação a ser financiada (inciso VI);
- estruturação de prestação regionalizada (inciso VII), adesão à estrutura de governança e constituição da entidade de governança (incisos VIII e IX).

O TCU apontou duas fragilidades na aplicação desse artigo.

A primeira é a **postergação**. Segundo o voto, sucessivas mudanças adiaram a exigência das condições ligadas à regionalização. A mais recente, o Decreto 12.805/2025, estendeu a dispensa até 31 de dezembro de 2027.

A segunda é a **interpretação restritiva**. De acordo com o voto, a Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades entendeu que as exigências do art. 50 só se aplicariam quando houvesse transferência de recursos entre entes. Esse entendimento foi refletido na Resolução-CISB 8/2025. Assim, quando a União executa a ação diretamente ou repassa crédito a outro órgão federal por TED, as condições eram dispensadas. A posição do ministério citada aqui é a registrada no acórdão; o Observatório não ouviu a pasta nesta edição.

O relator afirmou que o art. 50 não comporta a distinção adotada. Mas reconheceu que órgãos federais e municípios agiram com base na orientação oficial. Por isso, aplicou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e exigiu regime de transição. Segundo o voto, a transição "não convalida a interpretação afastada nem autoriza a postergação indefinida da observância da lei" e deve ser compatível com o prazo de 31 de dezembro de 2033.

O voto também registra o risco do outro lado. A aplicação "imediata e indistinta" das condições, diz o texto, traz "risco concreto de interromper o fluxo de recursos federais para localidades com maior déficit de atendimento" e de paralisar obras em andamento.

O que a lei já exige do município

O acórdão não cria obrigação nova para os municípios. Ele mira o ministério. Mas os

pontos mais fracos do Imis correspondem a deveres que já estão na Lei 11.445/2007, conferidos no texto da lei:

- **Plano de saneamento:** o titular deve "elaborar os planos de saneamento básico" (art. 9º, I). Municípios com menos de 20 mil habitantes podem apresentar planos simplificados (art. 19, § 9º).
- **Entidade reguladora:** o titular "deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação" (art. 8º, § 5º).
- **Controle social:** o titular deve estabelecer os mecanismos e procedimentos de controle social (art. 9º, V).
- **Informação:** o titular deve implementar sistema de informações articulado com o Sinisa (art. 9º, VI), e o envio de dados ao Sinisa é condição para recurso federal (art. 50, V).

O glossário do Observatório explica o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e a regulação do saneamento.

Perguntas frequentes

O que diz o marco legal do saneamento, em resumo?

O marco legal do saneamento é a Lei 14.026/2020, que alterou a Lei 11.445/2007. Ele fixa metas de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033 e condiciona o acesso a recursos federais a requisitos como regulação, informação ao Sinisa e regularidade da operação.

O município é obrigado a ter plano municipal de saneamento básico?

Sim. O art. 9º, I, da Lei 11.445/2007 manda o titular dos serviços elaborar os planos de saneamento. Municípios com menos de 20 mil habitantes podem fazer plano simplificado (art. 19, § 9º). Segundo o TCU, em cerca de 38% das cidades não havia informação no Sinisa sobre o plano.

Quem define a entidade reguladora do saneamento no município?

O próprio titular dos serviços, em regra o município. O art. 8º, § 5º, da Lei 11.445/2007 diz que ele deve definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização, qualquer que seja a forma de prestação. O TCU contou 1.022 municípios sem regulador para a água.

O que isso muda para o seu órgão

A mudança não é imediata. O ministério tem 180 dias para adotar providências para ajustar as regras e para apresentar o plano de ação. Mas três efeitos já são previsíveis.

1. A prova vai valer mais que a declaração. Quando a nova metodologia sair, a regularidade da operação financiada terá de ser comprovada com decisões do regulador ou documentos verificáveis. A prefeitura que hoje só declara a situação ao pedir recurso precisará ter os papéis em ordem.

2. Ações federais diretas e por TED podem passar a exigir as condições. Até agora, segundo o voto, elas eram dispensadas pela Resolução-CISB 8/2025. Quanto às ações diretas e por TED, o TCU mandou ajustar a Resolução-CISB 8/2025, com regime de transição ainda a definir.

3. O município vai aparecer num painel público. O Radar do Saneamento mostrará a situação de cada cidade. Antes da divulgação, o TCU garantiu prazo de 60 dias para os órgãos e entidades responsáveis pelas informações apresentarem dados complementares, correções ou esclarecimentos. Segundo a notícia do tribunal, a ferramenta passará a mostrar a situação dos municípios a partir de janeiro de 2027.

Obrigação e recomendação, lado a lado

- Ponto — Natureza
- Elaborar plano de saneamento (art. 9º, I) — Obrigação legal do titular
- Definir entidade reguladora (art. 8º, § 5º) — Obrigação legal do titular
- Estabelecer mecanismos de controle social (art. 9º, V) — Obrigação legal do titular
- Enviar dados ao Sinisa para ter recurso federal (art. 50, V) — Condição legal de acesso a recurso
- Ajustar a checagem do art. 50 em 180 dias — Determinação do TCU ao Ministério das Cidades
- Criar ouvidoria e conselho específicos — Avaliados pelo Imis; recomendação do Observatório onde não houver canal
- Conferir os dados antes do Radar — Recomendação do Observatório

Quem faz o quê

- Quem — Papel
- TCU — Acompanha o marco legal, criou o Imis e vai monitorar o plano de ação
- Ministério das Cidades (presidente do CISB) — Cumpre as determinações em 180 dias e apresenta o plano de ação
- ANA — Edita normas de referência e disponibiliza as avaliações dos reguladores
- Entidade reguladora — Avalia e decide sobre a capacidade econômico-financeira e as metas dos prestadores
- Município (titular) — Plano, regulador, controle social, dados ao Sinisa e contratos regulares
- Prestador (autarquia, empresa estadual ou concessionária) — Cumpre metas do contrato e deve ter sua capacidade econômico-financeira comprovada

Riscos para o município

- **Perder acesso a recurso federal novo.** Quem não tiver regulador, plano ou contrato regular pode não cumprir as condições do art. 50 quando a nova metodologia sair.
- **Ver obra parada aparecer no Radar do Saneamento.** O TCU recomendou ao ministério abrir diálogo sobre obras paralisadas ou com etapas pendentes há mais de dez anos; selecionou dez obras e disse que divulgará as ações relacionadas a elas no Radar.
- **Nota baixa por dado errado.** O Imis usa as bases oficiais, sobretudo o Sinisa. Informação desatualizada ou não enviada pode rebaixar a nota.
- **Confiar na dispensa.** A dispensa das condições de regionalização vai até 31 de dezembro de 2027, segundo o voto. Quanto às ações diretas e por TED, o TCU mandou ajustar a Resolução-CISB 8/2025, com regime de transição ainda a definir.

Passo a passo para a prefeitura

1. Leia o Acórdão 3067/2026-TCU-Plenário (link nas fontes), em especial os itens 9.1 a 9.4.
2. Confira o que o município informou ao Sinisa no último ciclo: plano, regulador, ouvidoria, conselho e investimentos.
3. Verifique se há plano de saneamento aprovado. Se a cidade tem menos de 20 mil habitantes, avalie o plano simplificado.

4. Confirme qual é a entidade reguladora definida, por qual ato, e se ela aderiu às normas da ANA.
5. Reúna os documentos que provam a regularidade do contrato com o prestador e a capacidade econômico-financeira dele.
6. Levante as obras de saneamento com recurso federal paradas ou atrasadas e a situação de cada termo de compromisso.
7. Verifique se há ouvidoria ou conselho com atuação em saneamento.
8. Acompanhe a divulgação do Radar do Saneamento e a eventual abertura de prazo para correção de dados.

Checklist do gestor

- Acórdão 3067/2026 lido (itens 9.1 a 9.4)
- Dados do município no Sinisa conferidos
- Plano de saneamento: existe, está aprovado e foi informado
- Entidade reguladora definida por ato formal e aderente às normas da ANA
- Contrato com o prestador regular e com metas do art. 11-B
- Documentos de capacidade econômico-financeira do prestador reunidos
- Lista de obras federais paradas ou atrasadas atualizada
- Ouvidoria e conselho com atuação em saneamento verificados
- Responsável designado para acompanhar o Radar do Saneamento

O que ainda não se sabe

- Como será a nova metodologia do ministério e quando ela começa a valer para os pedidos de recurso.
- Quais municípios e obras estarão no plano de ação do ministério.
- A data exata de abertura do Radar do Saneamento e como os municípios poderão pedir correção. O acórdão fala em "órgãos e entidades responsáveis pelas informações"; não diz se o pedido virá do próprio município.
- Se o Ministério das Cidades vai recorrer da decisão.

Leia também no Observatório Evoluta

- Novo PAC: prazos e repasses para obras nos municípios
- Encerramento do exercício financeiro de 2026: o que o município precisa fazer

Fontes

1. TCU. Acórdão 3067/2026-Plenário, relator ministro Jorge Oliveira, TC 018.305/2025-3, sessão de 11/11/2026 (acórdão, voto e relatório). https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3067%2520ANOACORDAO%253A2026/DTRELEVANCIA%2520desc/0
2. TCU. "Indicador avalia maturidade institucional dos municípios em saneamento básico", 12/11/2026. https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/indicador-avalia-maturidade-institucional-dos-municipios-em-saneamento-basico
3. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações da Lei 14.026/2020 (arts. 8º, 9º, 10-B, 11-B, 19 e 50). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm
4. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Marco Legal do Saneamento). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm

Prazos da semana

16/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299) e EFD-Reinf)
20/11	Repasse do duodécimo à Câmara e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTA EDIÇÃO

Reforma Administrativa da Prefeitura
Reestruturação do organograma, das competências e das unidades da administração direta e indireta, com elaboração dos…

Estruturação de Projetos Estratégicos
Transformação de demandas organizacionais em projetos com objetivos, escopo, entregas, cronograma, responsáveis e estimativa dos recursos…

Responsabilidade do Gestor Público
Improbidade administrativa, LINDB e erro grosseiro como parâmetros para a tomada de decisão.

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 6 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

Observatório
Evoluta
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Redação	observatorio@evoluta.adm.br

Edição on-line